



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256
CENTRO – LUCRÉCIA/RN
FONE: (84) 3396-0178 FAX: (84) 3396-0063

LEI Nº 400, DE 05 DE março DE 2010.

*Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS
do Município de Lucrécia/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS de Lucrécia-RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN, será composto de 08 (oito) membros e terá a seguinte composição:

- a) 50% - Representantes do Segmento Usuário;
- b) 25% - Representantes do Segmento Trabalhador em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo.

Parágrafo 1º - A representação dos Segmentos terá a seguinte composição:

Representantes do Segmento de Usuários:

- a) 01 (um) de organizações não governamentais;
- b) 01 (um) de entidades sindicais urbanas e rurais;
- c) 01 (um) do conselho municipal de meio ambiente;
- d) 01 (um) de organizações religiosas.

Parágrafo 2º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou gestor prestador.

Representantes do Segmento de Trabalhadores em saúde:

- a) Representantes dos trabalhadores da assistência hospitalar;
- b) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;

Parágrafo 3º - A vaga do Profissional de saúde não pode ser ocupada pelo gestor.

Representantes do Segmento de Governo:

- a) Da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 4º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN, prestam serviços públicos relevantes.

Parágrafo 5º - A Secretária Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

Parágrafo 6º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 7º - Os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN, serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 8º - Os Conselheiros tem mandatos de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo 9º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03(três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01(um) ano.

Parágrafo 10º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 11º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Capítulo III

Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno.

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

V – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão dos SUS.

VII – Proceder à revisão periódica do Plano de Saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

X – Avaliar a deliberação sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XI – Aprovar a proposta orçamentária da saúde.

XII – Propor critérios para aprovação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

XIII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município.

XIV – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a Prestação de Contas e informações financeiras.

XV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme Legislação vigente.

XVI – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação Plena do Conselho Municipal de Saúde.

XVII – Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XVIII – Apoiar e promover a educação para o controle social.

XIX – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XX – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

Seção II

Do Presidente

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente:

I – Representar o conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;

II – Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;

III – Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum e exercer o voto de qualidade na ocorrência de votação cujos resultados tenham sido empate;

IV – Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O conselho Municipal de Saúde de Lucrécia/RN, terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio como órgão de deliberação máxima;

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva.

Art. 6º As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo presidente ou por requerimento 1/3 de seus membros;

Art. 7º Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 8º Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a). Nas votações abertas, em caso 02 (dois) empates consecutivos, o (a) Presidente terá direito ao voto de qualidade, sendo vetado o voto por procuração;

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia/RN, serão consubstanciadas em Resoluções, Moções, e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público;

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria executiva e estrutura administrativa;

Art. 11º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenária do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) público municipal;

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN, poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos;

Art. 13º As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde de Lucrécia-RN, deverão ter divulgação e acesso amplos ao público;

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 169/1991.


Antônio Walter de Araújo
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE HOJE

S. S. EM LUCRÉCIA – RN, 05/03/2010, Joilma Terezinha da Costa Araújo 1ª secretária

DESPACHO:

Designo a Vereadora **Joilma Terezinha da C. Araújo**, do Projeto de Lei nº 400/2010- Cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Municipal de Lucrecia/RN.

Vanildo Soares de Sousa - Presidente.

RELATÓRIO:

Somos favoráveis à criação deste, tendo em vista a necessidade de uma fiscalização mais rígida.

S. S. Câmara Municipal de Lucrécia - RN, 05/03/2010.

Joilma Terezinha da Costa Araújo - Relator

ASSINATURAS:

1. Vanildo Soares de Sousa

6. Francisco Paulo

2. Benedicete Carlos de Brito

7. Erasmel de Paiva

3. Arturino Brito Sobrinho

8. Joilma Terezinha da Costa Araújo

4. Edilma Soares de Paiva

9. _____

5. Edilson de Paiva

Aprovado por unanimidade de votos a Lei Nº 400/2010 de 05/03/2010.

Joilma Terezinha da Costa Araújo 1ª secretária

Sob a Sanção do Sr. Prefeito Municipal, declaramos aprovada a Lei Nº 400/2010 que dispõe sobre o citado.

S. S. da Câmara municipal de Lucrécia (RN), 05/03/2010.

Vanildo Soares de Sousa - Presidente

Câmara Municipal de Lucrécia
APROVADO POR UNANIMIDADE

S S Em. ____ / ____ / 20 ____

Vanildo Soares de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 230.682.484-34
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256
CENTRO – LUCRÉCIA/RN
FONE: (84) 3396 0178 FAX: (84) 3396 0063
E-MAIL: prefeituradelucrecia@gmail.com



SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei Complementar:

De acordo com o artigo 69º parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a Lei nº. 400/2010, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 12 de março de 2010.


Antonio Walter de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256
CENTRO - LUCRÉCIA/RN
FONE: (84) 3396-0178 FAX: (84) 3396-0063

Projeto de Lei nº 400, DE 05 DE Março DE 2010

*Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS
do Município de Lucrécia/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS de Lucrécia-RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia-RN, será composto de 08 (oito) membros e terá a seguinte composição:

- a) 50% - Representantes do Segmento Usuário;
- b) 25% - Representantes do Segmento Trabalhador em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo.